



PARECER JURÍDICO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2026

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de substitutivo ao projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Alexandre Luiz Corrêa**, que “*Altera a Lei nº 13.193, de 20 de janeiro de 2025 (Código de Obras de Sorocaba) e a Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011 (Código de Proteção aos Animais de Sorocaba), para estabelecer medidas de segurança para animais domésticos em edificações verticais e instituir a obrigatoriedade de placas informativas em condomínios*”.

Em análise anterior, esta Procuradoria apontou vícios de técnica legislativa, notadamente quanto à remissão normativa inadequada, à criação de disciplina paralela sem alteração expressa da legislação vigente, à imprecisão da conduta sujeita à sanção administrativa e à ausência de prazo de vacatio legis.

Passa-se à análise do substitutivo.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O substitutivo promoveu adequações relevantes, sanando os vícios anteriormente apontados.

Verifica-se que a matéria passou a ser veiculada por meio de **alteração direta dos diplomas legais pertinentes**, com a inserção do art. 94-A na Lei nº 13.193/2025 (Código de Obras) e a inclusão de nova hipótese normativa na Lei nº





9.551/2011 (Código de Proteção aos Animais), afastando-se, assim, a indevida criação de disciplina paralela, em conformidade com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998.

Do mesmo modo, foi superada a inadequação anteriormente identificada quanto à remissão normativa, mediante a criação de dispositivo específico no Código de Obras (art. 94- A), tecnicamente inserido no contexto da segurança das edificações.

No que concerne à tipificação da conduta sancionatória, verifica-se que o substitutivo buscou promover sua inserção expressa no diploma pertinente (Lei nº 9.551/2011), vinculando-a ao descumprimento das exigências técnicas previstas no Código de Obras, em consonância com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Não obstante, recomenda-se o aprimoramento da **técnica legislativa**, especialmente no **art. 3º do substitutivo**, tendo em vista a inadequada inserção da conduta no art. 3º da Lei nº 9.551/2011, o qual disciplina as sanções administrativas, bem como a repetição indevida de “(...)” e a redação que pode ser simplificada para maior clareza e coerência sistêmica.

Nesse sentido, propõe-se a seguinte redação:

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXXIX – manter cães ou gatos em unidades de edificações verticais sem a devida instalação de proteção em janelas, sacadas ou varandas, conforme exigido pelo Código de Obras do Município.”

Cabe salientar que a utilização da expressão “cães e gatos” no dispositivo proposto confere maior precisão normativa, evitando interpretações ampliativas indevidas do termo “animais domésticos”, além de manter coerência com a





redação do art. 94-A que o substitutivo pretende acrescentar ao Código de Obras (Lei nº 13.193/2025).

Por fim, observa-se como adequada a previsão de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, medida que assegura a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitindo a adequada adaptação dos destinatários da norma.

3) DA CONCLUSÃO

Ex positis, observada a necessidade de correção do **art. 3º**, **não se vislumbram óbices sob o aspecto legal do Substitutivo nº 01 ao PL nº 22/2026**, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do art. 40, §2º, item 2 da Lei Orgânica Municipal¹

É o parecer.

Sorocaba, 17 de abril de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

2. Código de Obras ou de Edificações;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003300380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **18/04/2026 13:53**

Checksum: **1AA7E09E27A5BDF4770E8845A319BA2F61B1B47A23D2FB761A07C35B7FDEF6D7**

